

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal do Judicial de Vila do
Conde**

1º Juízo Cível

Processo nº 831/13.1TBVCD

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Manuel de Oliveira Franco e Maria Manuela Martins dos Santos Franco”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E., bem como o respectivo anexo (inventário).

Mais informo que não foi elaborada a lista provisória de créditos prevista no artigo 154º do CIRE, uma vez que vai ser junto aos autos a relação de credores a que alude o artigo 129º do CIRE.

P.E.D.

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 20 de Maio de 2013

Insolvência de “Manuel de Oliveira Franco e Maria Manuela Martins dos Santos Franco”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 831/13.1TBVCD do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila do Conde

I – Identificação dos Devedores

Manuel de Oliveira Franco, N.I.F. 144 032 627, e **Maria Manuela Martins dos Santos Franco**, N.I.F. 136 996 183, residentes na Rua da Praia, 547, 1º Direito, freguesia de Mindelo, concelho de Vila do Conde, actualmente com 69 e 60 anos, respectivamente.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

No ano passado, a filha maior de idade dos devedores ficou desempregada e foi morar com os pais, juntamente com as três netas dos devedores. Desde então a filha dos devedores não conseguiu encontrar emprego, pelo que os devedores têm vindo a apoiar a filha e as netas nas suas despesas diárias. Este facto veio agravar a situação já precária dos devedores, ambos reformados, que viram as despesas do dia-a-dia aumentar em grande medida.

Com os credores a requererem o pagamento dos seus créditos, com o aumento das suas despesas e sem património nem rendimentos capazes de responder por todas estas obrigações, os devedores viram-se na obrigação de se apresentarem a tribunal, requerendo que fosse declarada a sua insolvência.

A devedora esposa encontra-se actualmente reformada e auferir uma pensão mensal no valor de **Euros 277,43**. O devedor marido auferir uma pensão de reforma no valor mensal de **Euros 513,45** e um salário mensal no valor de **Euros 530,00**, proveniente da sua actividade como auxiliar numa empresa de telecomunicações.

Os devedores moram actualmente em casa arrendada, pagando uma renda mensal no valor de **Euros 350,00**. Os devedores moram juntamente com a sua filha, que se encontra desempregada, e as três netas.

Insolvência de “Manuel de Oliveira Franco e Maria Manuela Martins dos Santos Franco”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 831/13.1TBVCD do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila do Conde

III – Estado da contabilidade dos devedores (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título aos devedores com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno dos devedores e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 485,00. Conforme atrás foi referido, a devedora esposa auferirá actualmente uma pensão mensal no valor de Euros 277,43, pelo que o seu rendimento disponível é, nesta altura, **nulo**. Já o devedor marido auferirá um rendimento mensal total no valor de Euros 1.043,45, pelo que o seu rendimento disponível poderá ser legalmente calculado entre os **Euros 558,45** e os **Euros 0,00**.

Insolvência de “Manuel de Oliveira Franco e Maria Manuela Martins dos Santos Franco”

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 831/13.1TBVCD do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila do Conde

Não existem elementos, nem na minha posse, nem nos autos, que permitam concluir que o pedido de exoneração deve ser indeferido, nomeadamente por eventual violação do dever de apresentação à insolvência, conforme previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 238º do CIRE.

Nesta conformidade, sou de parecer que nada obsta a que seja deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelo devedor, devendo fixar-se o rendimento disponível nos termos previsto na subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Os credores deverão ainda deliberar no sentido do encerramento do processo por manifesta insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 232º do CIRE, considerando o valor diminuto dos bens constantes do inventário elaborado nos termos do artigo 153º do CIRE.

Castelões, 20 de Maio de 2013

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

**Insolvência de “Manuel de Oliveira Franco e Maria
Manuela Martins dos Santos Franco”**

Processo nº 831/13.1TBVCD do 1º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila do Conde

Inventário
(Artigo 153º do C.I.R.E.)

Inventário

(artigo 153º do Código da Insolvência e da Recuperação das Empresas)

Relação dos bens e direitos passíveis de integrarem a massa insolvente:

Verba	Espécie	Localização	Descrição	Valor
1	Móvel	Rua da Praia, 547, 1º Direito, freguesia de Mindelo, concelho de Vila do Conde	Recheio que compõe a casa de mirada de família dos devedores: <ul style="list-style-type: none">• Móvel de quarto completa;• 3 Camas;• 1 Frigorífico;• 1 Fogão;• 1 Forno;• 2 Televisões;• 1 Mesa com 6 cadeiras;	€500,00

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 20 de Maio de 2013